



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Telefone: (16) 3665.9500
e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.198, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

“Tomba como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Altinópolis/SP, a tradicional Festa de Santos Reis e institui no calendário municipal a Semana de Santos Reis”.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,


FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica tombado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Altinópolis/SP, a tradicional Festa de Santos Reis.


Art. 2º. Fica instituído no calendário oficial do Município de Altinópolis a “Semana de Santos Reis”, a ser comemorada anualmente, no mês de Janeiro, em Altinópolis.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 05 de outubro de 2022.


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.


Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.197, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

“Inclui §3º ao artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.954, de 13 de março de 2017”

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica acrescentado §3º ao artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.954, de 13 de março de 2017:

Art. 2º (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º. A Gratificação prevista no caput deste artigo é de natureza indenizatória, sobre ela não incidindo os descontos previdenciários e os demais descontos decorrentes da natureza da verba, nos termos especificados nesta Lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 05 de outubro de 2022.


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.


Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município